

PORTARIA Nº 026/2018.

Altera a Portaria nº 015 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da transparência e o acesso à informação ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 48, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 015 de 17 de julho de 2017 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A A Ouvidoria Legislativa Municipal, ou simplesmente Ouvidoria da Câmara, será realizada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br e observará as normas contidas neste artigo.

§1º A Ouvidoria da Câmara tem por finalidade assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes e servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

§2º A Ouvidoria da Câmara é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

§3º A Ouvidoria da Câmara observará as seguintes atribuições:

I- propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da administração municipal;

II- ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

§4º Compete a Ouvidoria da Câmara:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, descumprimento de normas, preceitos legais e princípios constitucionais da administração pública;

III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

IV- dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

V- informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VII- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VIII- encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;

IX- auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis;

§5º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários, sendo obrigatório, em qualquer caso, que sejam providenciadas caixas postais eletrônicas (email) oficial dos Vereadores para que sejam encaminhadas cópias de todas as manifestações recebidas através da ouvidoria.

§6º Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno

dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

§7º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§8º As manifestações recebidas através de meios eletrônicos da ouvidoria serão encaminhadas à integralidade dos Vereadores na forma do §5º e nas hipóteses em que a matéria tratada possua interesse de cunho coletivo, serão divulgadas pelos órgãos e meios de comunicação da Câmara Municipal.

§9º A Ouvidoria deverá elaborar e, encaminhar aos Vereadores, relatório bimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

§10 Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

§11 O contato com a Ouvidoria poderá ser efetuado através do sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço www.camararp.mg.gov.br; pessoalmente no Prédio Sede da Câmara Municipal no horário de atendimento; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@camararp.mg.gov.br.

§12 A Secretaria Geral da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§13 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 05 de dezembro de 2018.

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara